

Projeto de Lei n.º            de 2002  
Do Sr. Deputado **Carlos Nader**

*“Autoriza o Poder Executivo, a criar em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.”*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncia de violência contra a mulher.

Art. 2º O número telefônico mencionado no artigo deverá ser de acesso gratuito aos usuários.

Parágrafo Único – Será divulgado em rede nacional de rádio e televisão, o número para denúncias de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Com a criação da delegacia da Mulher, diminuiu em grande escala o número de ocorrências por agressões cometidas por parceiros.

O presente projeto de lei visa proteger a mulher das agressões sofridas e não denunciadas, muitas vezes sob coação do próprio parceiro, ela não tem coragem de denunciá-lo; Com a criação do disque denúncia, específico para as mulheres, a denúncia poderá ser efetuada por outras fontes.

Certo do grande alcance social, rogamos aos Nobres Pares, apoio a presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

*Carlos Nader*

*Dep. Federal  
PFL/RJ*